



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº08/72

SÚMULA : AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS SEDIADA A AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº2 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO-GUANABARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE
GUINTE
LEI:

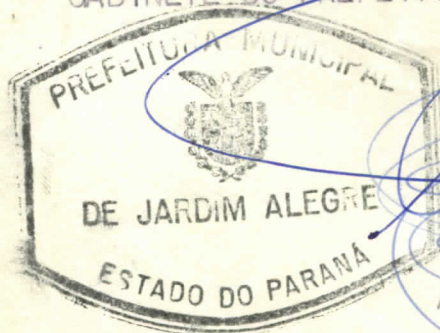
ART. 1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A FILIAR O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, ENTIDADE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA, SEDIADA NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO, GB.

ART. 2º)- FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONSIGNAR EM ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, A CONTRIBUIÇÃO ANUAL CORRESPONDENTE.

§ ÚNICO - PARA FAZER FACE AS DESPESAS DA CONTRIBUIÇÃO DO VIGENTE EXERCÍCIO, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A SE UTILIZAR DA VERBA 3.2.1.6.09-C, CONSTANTE DO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº35/71.

ART. 3º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE AGOSTO DE 1972



SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTIDES VERNICK

ASSESSOR DE EST. E PLANEJAMENTOS
P/ SECRETÁRIO